

OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARAS PARA OS SUPERMERCADOS DE CAMPO GRANDE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU/SEMADUR n. 5, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Art. 1º Os estabelecimentos em funcionamento durante a Pandemia da COVID-19, deverão obedecer às notas técnicas e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, assim como às seguintes disposições legais:

Parágrafo único. Os estabelecimentos também deverão observar as condições gerais a seguir estabelecidas, orientando seus empregados, colaboradores e clientes:

II - medidas de prevenção que devem ser observadas no ambiente de trabalho:

k) orientar os colaboradores e os visitantes a adotarem a etiqueta e a higiene respiratória:

6. é obrigatória a utilização de máscaras no ambiente de trabalho, as quais deverão ser fornecidas pelo empregador, em quantidade adequada para trocas durante o turno de trabalho.

Art. 5º Além das regras sanitárias gerais estabelecidas nos artigos anteriores, os seguintes estabelecimentos deverão observar condições sanitárias específicas, a saber:

I - estabelecimentos comerciais de alimentos, incluindo restaurantes, padarias, **supermercados** e semelhantes, além das condições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 14.189 e 14.218, de 15/03/2020 e de 26/03/2020, respectivamente, deverão observar:

c) os **manipuladores de alimentos** deverão estar devidamente paramentados, sendo **obrigatória a utilização de máscara, preferencialmente de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de dupla camada**, atendendo as recomendações da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde e das Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional da ANVISA de 03 de abril de 2020;

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Leia na íntegra o Diário Oficial - Edição extra:

<http://portal.capital.ms.gov.br/diogrande>